



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI 471/23

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
LIDO

04/04/23

NOME:

2º Secretário

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e cercanias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas e creches municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Paraíba do Sul.

Art. 2º. Em cada unidade escolar devem ser instalas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 5º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas e creches municipais.

§ 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA
Vereador

mslima
Norma Aparecida de Souza Lima
Tia Norma (Partido Liberal | PL)
Vereadora

CÂMERA MUNICIPAL DE PARAIBA DO S.E.
PROTOCOLO

11 ABR. 2023

Protocolo Legislativo
2023/000446 Data: 11/04/2023

NOME: *Soubelle*
Matricula:

Requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N° 47/2023 DISPOE SOBRE
A ISNTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMEN
TO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CREHCES
PUBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS

Eliel da Silva Teixeira
Eliel da Silva Teixeira
(Partido Liberal | PL)
Vereador